



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 1º de outubro de 2025.

Ofício nº 611/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Município de Taquaritinga para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei orçamentário ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual (2026 - 2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este objeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2026 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2025.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada na forma dos Anexos 1 e 2, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 379.050.000,00** (trezentos e setenta e nove milhões e cinquenta mil reais), e se desdobra em:

I - **R\$ 300.195.995,00** (trezentos milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - **R\$ 78.854.005,00** (setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	ORÇAMENTO TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	77.103.784,00	0,00	77.103.784,00



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	ORÇAMENTO TOTAL
CONTRIBUIÇÕES	5.638.500,00	12.530.000,00	18.168.500
RECEITA PATRIMONIAL	675.210,00	1.000,00	676.210,00
RECEITA DE SERVIÇOS	23.705.500,00	0,00	23.705.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	213.685.000,00	18.853.005,00	232.538.005,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.501.000,00	1.718.000,00	9.219.000,00
SOMA	328.308.994,00	33.102.005,00	361.410.999,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	50.000,00	0,00	50.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.001,00	0,00	1.001,00
SOMA	51.001,00	0,00	51.001,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	2.000,00	0,00	2.000,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	45.752.000,00	45.752.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	130.000,00	0,00	130.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	16.000,00	0,00	16.000,00
SOMA	148.000,00	45.752.000,00	45.900.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS/SUPERÁVIT FINANCEIRO			
DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-28.312.000,00	0,00	-28.312.000,00
SOMA	-28.312.000,00	0,00	-28.312.000,00
TOTAL	300.195.995,00	78.854.005,00	379.050.000,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa é fixada na forma dos Anexos 1, 2, 2.1, 4, 7, 8 e 9, que fazem parte integrante desta lei, em **R\$ 379.050.000,00** (trezentos e setenta e nove milhões e cinquenta mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 233.654.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 145.396.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

NATUREZA DA DESPESA	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIAS ECONÔMICAS
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		355.911.986,00
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	213.089.486,00	
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142.822.500,00	
4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		18.238.014,00
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS	5.127.014,00	
4.6.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.111.000,00	
9.9.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.900.000,00	4.900.000,00
	TOTAL GERAL	379.050.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ÓRGÃO / UNIDADE GESTORA	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	8.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	276.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	88.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	44.287.486,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO	56.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	24.360.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	99.487.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	76.963.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	8.283.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	464.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.590.014,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS MUNICIPAIS	23.490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E OCUPAÇÃO DO SOLO	792.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	1.063.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT	60.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET	29.050.000,00
TOTAL	379.050.000,00





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÃO DE GOVERNO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.800.000,00
02 - JUDICIÁRIA	88.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.068.986,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1.036.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.283.000,00
09 - PREVIDÊNCIA	59.400.000,00
10 - SAÚDE	76.963.000,00
12 - EDUCAÇÃO	99.487.000,00
13 - CULTURA	1.590.014,00
15 - URBANISMO	23.246.000,00
17 - SANEAMENTO	28.240.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	973.000,00
20 - AGRICULTURA	90.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	464.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	7.421.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.900.000,00
TOTAL	379.050.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e,
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2026;
- II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 1/2 (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 1º, do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2024, observada a meaçaõ determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica, sendo as emendas impositivas no orçamento de 2026 cobertas com recursos provenientes da reserva de contingência.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2025.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 611/2025, de 1º de outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal